

Ofício nº. 1009/2023

Goiânia, 17 de maio de 2023.

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Estadual **BRUNO PEIXOTO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal de Contas a **Revisão Geral Anual**, nos termos da Lei Estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta inicial desta Corte visa repor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), divididos em 2 (duas) parcelas, nos meses de maio e outubro de 2023.

Ressalto que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro significativo, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Atenciosamente,



Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores das remunerações, bem como dos proventos de aposentadorias e das pensões, ficam majorados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), divididos em 2 (duas) parcelas de:

I – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II.



Art. 3º A revisão de que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade financeira-orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos
dias do mês de de 2023.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

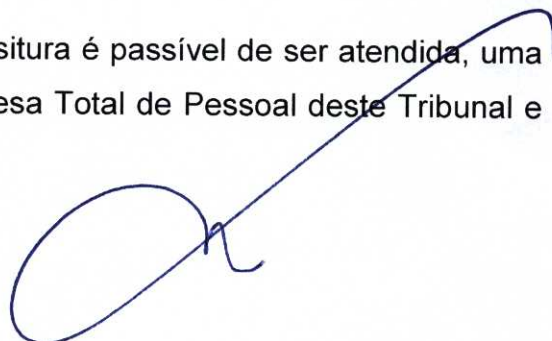
Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Tal medida tem o objetivo de reestabelecer o poder aquisitivo dos servidores deste Tribunal de Contas com a reposição das perdas salariais ocorridas no exercício de 2022, majorando a remuneração dos servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), dividido em duas parcelas de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) nos meses de maio de outubro de 2023.

No tocante aos índices fiscais é importante frisar que o presente anteprojeto atende à LRF e esta ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Decreto Estadual nº 10.013, de 27 de dezembro de 2021.

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto, será na ordem anual de R\$ 4.386.893,32 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Nos três próximos exercícios o índice permanecerá dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás prevista na LDO nº 21.527/22.

Entendemos, ainda, que a propositura é passível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.





Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Atenciosamente,


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

O incremento anual de R\$ 4.386.893,32 (quatro milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à RGA – Revisão Geral Anual no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) a partir de 01/05/2022 e 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) a partir de 01/10/2022, totalizando 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), não irá descumprir o limite de gasto com pessoal, que é de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atualmente o índice da despesa com pessoal é de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida. Nos dois próximos exercícios o índice permanecerá inalterado, dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.760/22, de 29/12/2022. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se no Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

IMPACTO REVISÃO GERAL ANUAL - 2,92% a partir de maio/23 e 2,92% a partir de outubro/23)


	I - IMPACTO RGA	II - DESP. INTRAORÇAMENTÁRIA	III - DESP. VINCULADA (FONTE 300)	IV - TOTAL - LC 159 (I - II)	V - TOTAL - RGF - (I - III)
2023	4.386.893,32	405.353,42	774.022,36	3.981.539,90	3.612.870,96
2024	8.723.539,98	815.020,19	1.556.281,05	7.908.519,79	7.167.258,93
2025	8.723.539,98	815.020,19	1.556.281,05	7.908.519,79	7.167.258,93

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP*

EXERCÍCIO	RCL**	VALOR DTP	ÍNDICE RGF
2023	37.852.910.694,94	197.802.413,95	0,43

*Valor bruto da Despesa de Pessoal - Anexo I do RGF 1º quadrimestre de 2023

Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2023.


Paulo Renato Crauzino Pereira
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18 / 05 / 2023

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000779

Data autuação: 18/05/2023

Tipo: PROJETO

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício: 1009 - TCM

Data	Lotação	Ação
18/05/2023 às 09:38	Diretoria Parlamentar	Publicado.
18/05/2023 às 09:38	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 18/05/2023.
18/05/2023 às 09:38	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
18/05/2023 às 08:21	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
18/05/2023 às 08:12	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado